



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
(COM COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, através do seu Pregoeiro Público, o servidor Gesiel Gomes Tavares de Araujo, instituído pela Portaria nº. 022/2018 - GP, de 05/01/2018, com os demais membros da equipe de apoio, Rafaela Alexandre Vieira, Maria do Carmo da Silva e Oscar José Mendes da Silva Júnior, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2018**, ou caso não haja expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** julgamento **POR ITEM**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, para **Formação de Registro de Preços para Contratação eventual e futura de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravata e suas secretarias**, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014.

1. – DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços para **Formação de Registro de Preços para Contratação eventual e futura de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravata e suas secretarias**.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 09 de Abril de 2018, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Cronograma do Certame:

- Recebimento até **09/04/2018 às 09:15 horas**.
 - Credenciamentos;
 - Doc. de Habilitação;
 - Propostas de Preço.
- Abertura das Propostas até **09/04/2018 às 09:30 horas**.
- Início da Sessão de Disputa de Preços até **09/04/2018 às 10:00 horas**.

Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da



proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

1.5. Coordenação do Processo

Pregoeiro: Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Fone: (81) 3563.9008

e-mail: licitação.gravata2017@gmail.com

2. – DO VALOR ESTIMADO

2.1. - O Valor Máximo Estimado conforme Termo de Referência.

2.2. - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

3. – DOS ANEXOS

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- c) **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- d) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- f) **ANEXO VI** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g) **ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO;

4. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Civil
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.122.1301.2281.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e Imprensa
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0406.2501.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

04.122.0409.1201.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG

09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.542.1801.2291.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDECA

08.243.0801.2344.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do Comdica/Fundeca

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

5. – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em Jornal de Grande Circulação.

6. – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Gravata, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.3. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceito sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

7. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;



7.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

7.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

7.2.5. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

7.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

7.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

7.4.1. empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

8. - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. - No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

8.2. - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



8.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”;

8.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;

8.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

8.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

8.6.1. - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

8.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.8. Os documentos relacionados no subitem 8.7.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste edital.

8.10. A declaração referida no subitem 8.9 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 8 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.



9. – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. – A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº __/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Gravata, ____ de _____ de 20__

9.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

9.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

9.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

9.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.

9.2.5. – Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

9.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o material, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

9.2.7 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

9.2.8 – Conter a vigência da Ata de Registro de Preço, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



9.3. - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Divergência entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

9.4. - As Propostas de Preço também poderão ser apresentada em CD-ROM, em formato EXCEL, devidamente identificado com a Razão Social e CNPJ da empresa.

9.5. - A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.6. - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, o pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexos I deste Edital.

9.7. - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, para os itens observando as normas contidas no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014.

9.7.1. - Para os itens classificados como Cota Aberta (AMPLA PARTICIPAÇÃO) - Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

9.7.2. - Para os itens classificados como Cota Reservada (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI) - Correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo a sua participação na Cota Aberta.

9.7.3. - Para os itens classificados como Cota Reservada são destinados à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI.

9.7.4. - Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI, deverão lançar propostas de preços para todos itens classificados como Cota Reservada (de até 25%). No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação dos disposto no **ITEM 12 (DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO)**, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

9.7. - A licitante deverá cotar preços para os itens que tiver interesse em fornecer, sob pena de desclassificação da proposta.



9.8. – Caso alguns dos itens da cota exclusiva para ME e EPP não seja cotado por nenhuma empresa enquadrada, automaticamente, será convocada as empresas licitantes não enquadradas, que serão classificadas em ordem decrescente de valor para fase de lance.

9.9. – As empresas **não** enquadradas como ME e EPP deverão apresentar proposta de preço para a totalidade dos itens no qual tiver interesse de concorrer.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Gravata, ___ de _____ de 20__

10.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 2, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação, a partir dos originais **pela própria Comissão de Pregão em até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão.**

10.3. Para habilitação ao presente certame, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

10.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;



d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

OBS: Estará dispensado de apresentar os documentos mencionados no item 10.3.1. a proponente que apresentá-los no credenciamento.

10.3.2 – **Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.*

10.3.3 – **Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial, exceto empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que devidamente comprovado.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.



b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

a. A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 10.3.3.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

a.1) O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Apresentar descrição detalhada dos **equipamentos locados**, constando a marca, o fabricante a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

c) Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de **equipamentos** com especificações divergente do solicitado no edital;

10.3.5. – Anexos:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do ANEXO III.

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO V.

10.3.6. - Disposições gerais da habilitação:

a) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente *inabilitado*, a salvo para as empresas que gozem da condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, as quais poderão apresentar prova de regularidade fiscal com restrição, garantido o prazo de reapresentação dos documentos saneados.



- b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- c) A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.
- d) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.
- e) Todos os documentos exigidos no item 10 deverão constar no envelope de habilitação.
- f) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.
- g) Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).
- h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- i) A Documentação para Habilitação (item 10 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

11. – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Gravata e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo Ordenador de Despesas e o classificado em primeiro lugar, de cada Item.

11.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

11.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Gravata não ficará obrigada a adquirir os bens objeto do presente certame exclusivamente pelo SRP, podendo realizar outro certame quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder a aquisição por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nestes casos qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

11.4. Na hipótese do Item 11.3, caso o preço resultante da nova aquisição seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador fica obrigado a



adquirir os bens junto às empresas signatárias do SRP, eis que estas têm o direito de preferência.

12. – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. – No dia, hora e local designado no preâmbulo neste instrumento, será aberta a sessão, quando os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com a cédula de identidade ou equivalente, os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

12.1.1. – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

12.2. – Proceder-se-á à análise dos documentos pertinentes e consequentes credenciamento dos interessados, se for o caso.

12.3. – Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

12.3.1. – A(s) proposta(s) que não atender(em) aos requisitos será(ão) desclassificada(s). Estarão classificadas todas as propostas que atendam as especificações do edital; e, aptas a participar da fase de lances verbais apenas as propostas selecionadas, isto é, as qualificadas para dar lances.

12.3.2. – A proposta de valor mais baixo e as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela estarão qualificadas para dar lances, isto é, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.3.3. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerão novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nos termos do art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

12.3.4. – Havendo empate(s) na condição prevista no subitem 12.3.3 que ultrapasse(m) o quantitativo máximo de 3 (três) propostas, todas estas propostas serão selecionadas / qualificadas para a fase de lances.

12.3.5. – Conforme previsão do art. 44 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre

13

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com/Fone: (81) 3563.9000



elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.3.6. – Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição**. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes qualificados para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.5. – Ao Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados / qualificados para lances, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.5.1. – Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas / qualificadas para lances que apresentarem preços iguais, o Pregoeiro decidirá, na ocasião, mediante sorteio, a seqüência de realização dos lances.

12.5.2. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

12.5.3. – Cada lance deverá importar numa **redução mínima do valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, relativamente ao menor preço total do objeto já ofertado.

12.5.4. – Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.6. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



12.8.1. - Após a etapa de lances, o valor do último lance referente ao ITEM será comparado com o valor do Item ofertado na proposta inicial, devendo o valor da redução do preço ser convertida em percentual, a ser aplicado de modo uniforme e linear em cada um dos itens que compõem o Item.

12.9. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.10. - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.11. - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.12. - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.13. - Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.9 e 12.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.14. - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

12.15.1. - Após a homologação e adjudicação, o(s) licitante(s) poderá (ão) retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.16. - Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os licitantes presentes e, facultativamente, pelos membros da equipe de apoio.

13 – DOS RECURSOS

13.1. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.



13.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. – Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

13.7. – O prazo de impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

14. – DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. – Esta licitação submete-se ao tipo **Menor Preço** julgamento **“Por Item”**, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

14.2. – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o menor preço e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência.

14.3. – Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. – A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do resultado, a Prefeitura convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 05 (cinco) dias úteis, da Ata de Registro de Preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador do serviço e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.

15.3. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar a Ata, no prazo fixado, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

15.4. Estando a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, a Prefeitura providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a partir do qual passará a ter efeito de contrato futuro de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

15.5. Somente assinarão a Ata de Registro de Preço as empresas que efetuarem o menor lance escrito ou verbal, em cada Lote/Item.

15.6. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da Solicitação de Empenho ou a assinatura da ARP supre a necessidade de convocação.



16. - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da Secretaria Demandante, nos termos de sua regulamentação interna.

16.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13, que foi recepcionado pelo Decreto Municipal nº 008/2018.

16.3. Os órgãos interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura.

16.4. Será fiscal da Ata de Registro de Preço o Servidor indicado pelo Secretaria Demandante.

17 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Serão consideradas prestador do serviço do objeto imediato deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, as empresas cujas propostas forem classificadas em 1º, lugar, em ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lance verbal.

17.2. Para fornecimento dos bens, a Prefeitura, receberá um pedido de fornecimento do fiscal da Ata de Registro de Preço indicando quantidade, valor unitário e valor total e o setor Solicitante verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição da SOLICITAÇÃO DE EMPENHO e convocará a empresa na ordem de classificação para proceder a entrega.

17.3. A convocação será feita através do recebimento da SOLICITAÇÃO DE EMPENHO pela empresa vencedora do certame que poderá ser feita na sede da Prefeitura ou diretamente na sede da empresa, por fax ou e-mail, donde deverá constar a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida a qual começará a contar o prazo para fornecimento não podendo ser superior ao tempo definido no termo de referência.

17.4. A retirada da solicitação de empenho, na sede da prefeitura, somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para o ato.

17.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no Item 17.4 deverão apresentar-se munidos de documento de identificação.

17.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a solicitação de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do item 17.4 ou se recusar a recebê-la nos termos do Item 17.3, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, será convocada a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, devendo neste caso ser efetuada negociação tendo como referência o preço do primeiro colocado, e assim por diante.

17.6.1. Caso a empresa classificada em 1º lugar, na forma do Item 17.6, recusar o recebimento da solicitação de empenho ou a fornecer o bem, poderá sofrer as sanções previstas no capítulo 21 deste edital.



17.6.2. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho pela empresa, credenciado ou representante legal supre a necessidade de convocação.

17.7. Os bens objeto mediato desta licitação deverão ser entregues no endereço indicado no termo de referência.

17.7.1. No endereço indicado pelas empresas signatárias e aderentes.

17.8. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital, num período de 02 (dois) dias.

17.9. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento provisório.

17.9.1. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

17.10. Os produtos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da devolução feita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

18. – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo de membros designados pela Secretaria Contratante.

18.2. – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao secretário da pasta, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Uma vez convocada, a licitante vencedora deverá comparecer em 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 19 deste **Edital**. Assinado a ARP, a empresa vencedora do certame obriga-se:

a) Responder as notificações no prazo estabelecido;

b) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação;

d) Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao previsto na ARP.



- e) Proceder a entrega dos materiais, conforme solicitado, no local indicado no termo de referência dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- f) Encaminhar a Nota Fiscal, após o recebimento definitivo, apresentadas ao Fiscal da Ata de Registro de Preços para conhecimento e envio ao DEPARTAMENTO a fim de efetivação do pagamento devido.
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura ou Fiscal da ARP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências do Poder Judiciário;
- i) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura.

19.2. O termo de recebimento no verso da Solicitação de Empenho supre a necessidade de Notificação.

19.3. Observar as regras constantes do Termo de Referência - anexo I deste edital.

20. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Uma vez firmada a ARP, A PREFEITURA se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço e a retirada ou envio da Solicitação de Empenho nas condições previstas nos itens 17 e 17.6 deste **edital**.
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste **Edital**.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste **Edital**.
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos materiais.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Proceder a análise das solicitações de adesão da Ata de Registro de Preço para outros órgãos.
- g) Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento a ARP.
- h) Observar as regras constantes do Termo de Referência - anexo I deste edital.

21. – DO PAGAMENTO



21.1. A licitante receberá, em parcela única, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados na fase de proposta ou lances verbais desta licitação e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

21.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

21.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 21.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

21.4. A Prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega ou prestação do serviço pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

21.5. Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Prefeitura, será efetuado o pagamento, depois que todo o bem tiver sido entregue.

22. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

22.2. Nas mesmas penas previstas no item 9.1 incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

22.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo CONTRATANTE, de 0,1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de



fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, para cada evento;

22.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

22.6. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

22.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

22.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o item 10, deste Edital, a PMG poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

23.3. O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação;

23.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

23.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo, durante o período de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos;

23.6. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Gravatá, localizada no endereço citado no preâmbulo, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 01 (um) dia útil ou 24 (vinte e quatro) horas. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

23.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

23.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 23.6 deste Edital;

23.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

23.10. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente à matéria;

23.12. O(s) vencedor(es) desta licitação deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação;

23.13. O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

23.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Gravatá do Estado de Pernambuco;

23.15. O Edital completo será disponibilizado no endereço citado no preâmbulo onde poderá ser consultado ou retirados gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da



PMG, onde serão prestados todos os esclarecimentos caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12 horas (horário local);

23.16. Todos os elementos fornecidos pelo PMG e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

23.17. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

23.18. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.19. A licitação, não implica proposta de Contrato por parte da Prefeitura. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

23.20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.21. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

23.24. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

23.25. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termos de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos);

23.26. As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste Edital e seus anexos, poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que o interessado as formule, por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, devendo a solicitação ser entregue na sala da CPL, no endereço citado preâmbulo no horário das 08 às 12 horas (horário local), de segunda a sexta-feira;



23.27. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

23.28. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

23.29. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

Gravatá, 23 de Março de 2018

Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a Formação de Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravata e suas secretarias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. No governo, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos público.

2.2. Como acontece com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), impressoras e scanner, sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma profícua.

2.3. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.¹"

2.4. No passado os gestores municipais elaboravam processos licitatórios com vistas à contratação de serviços de atualização (upgrade) de componentes de hardware e contratação de serviços de manutenção. Essa estratégia, entretanto, já não se demonstra adequada para a Administração Pública, pois se apresenta antieconômica na comparação do custo benefício da contratação.

2.5. Conclui-se então que para os bens de informática, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está, pois, na locação de equipamentos com ampla cobertura de garantia. Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TI com cobertura integral de garantia evitando eventuais situações que causem moléstia aos usuários dos serviços públicos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13a ed. São Paulo: Dialética, 2009.



2.1 DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por lote;

O Município de Gravata ainda não se encontra integrado a nenhum Sistema integrado de compra via internet, portanto a justificativa da realização do pregão presencial, neste caso, não está no objeto a ser licitado, mas sim na função social da licitação.

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO I deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A opção pela utilização de Registro de Preços encontra respaldo no Decreto Municipal nº008/2017, no qual sua aplicabilidade está vinculado ao artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, uma vez *que há necessidade de contratações frequentes pela Prefeitura Municipal de Gravata/PE e seus respectivos Fundos Municipais.*

2.3 JUSTIFICATIVAS DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado nas necessidades das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, conforme pesquisa realizada pela Coordenação de Tecnologia da Informação deste Município.

Por se tratar de registro de preços, o quantitativo, bem como, a existência de dotação orçamentária, não vinculará o Contratante à sua total execução, uma vez que tais fornecimentos serão realizados conforme a demanda das Unidades Gestoras Administrativas deste Município.

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo global é de **R\$ 660.360,00** (seiscentos e sessenta mil trezentos e sessenta reais), distribuído nos lotes deste documento e foram obtidos com base em ampla pesquisa de mercado.

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1 As especificações técnicas e suas respectivas quantidades constam nos **LOTES**, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

3.2 Os computadores, os notebooks, os monitores, os acessórios e os demais produtos licitados para locação devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

3.3 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os equipamentos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.



3.4 A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de atendimento para Assistência Técnica e Suporte com funcionamento durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

3.5 A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração.

3.6 Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

3.7 A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais/equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

3.8 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviços, emitida através da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

3.9 A entrega e instalação dos equipamentos locados será fiscalizada pelos funcionários da Coordenadoria de TI, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade das licenças, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do equipamento ofertado.

3.10 A Prefeitura Municipal de Gravatá - PE reserva-se o direito de não receber equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no Edital.

3.11 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, equipamentos em que se verifiquem irregularidade.

3.12 No que tange a locação dos equipamentos do tipo impressoras, os serviços constituem-se de reprografia com fotocópias e impressão, com todos os equipamentos e materiais fornecidos pela empresa a ser contratada, respeitado o limite mensal de cópias ou impressa previsto no Anexo I, devendo caso haja excedente, ser cobrado mediante ajuste específico.

3.13 A locação das impressoras inclui assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de tonner, cilindro e de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, que deverão ser disponibilizados nas condições e termos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.14 O controle das cópias e impressões executadas pela empresa ficará sob a responsabilidade de servidor indicado da unidade onde serão instalado os equipamentos.

3.14.1 O controle acima especificado ocorrerá diariamente, e deverá ser anotado em planilha de acompanhamento do contrato.



3.15 Será aplicado o sistema de compensação de franquias no caso das locações de impressoras, ou seja, quando a quantidade utilizada por determinado equipamento for superior a franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros equipamentos do mesmo tipo, que tenham apresentado quantidade inferior a franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço da cópia/impressão tirada excedente a franquia garantida, não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor contratado por cópia/impressão.

3.16 Ainda no que concerne a locação das impressoras, havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da prestação dos serviços de cópia/impressão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravatá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Civil
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO



04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.122.1301.2281.000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e Imprensa
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0406.2501.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

04.122.0409.1201.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG

09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.542.1801.2291.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente



Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDECA

08.243.0801.2344.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do Comdica/Fundeca

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

5. DA HABILITAÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

5.1.1 Apresentar atestados de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.1.2. Apresentar descrição detalhada dos **equipamentos locados**, constando a marca, o fabricante a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

5.1.3. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de **equipamentos** com especificações divergente do solicitado no edital;

5.1.4. Comprovação do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

5.1.5. A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

6.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos **equipamentos locados**;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

6.4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o Contratado;

6.5. Formalizar os pedidos de **locação dos equipamentos** ao(s) contratado (s) por meio de e-mail. Todos os pedidos serão carimbados e assinados pelos Responsáveis Técnicos e deverão ser encaminhados com cópia das respectivas notas de empenho, mediante celebração prévia de instrumento contratual.

6.6. Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas neste termo de Referência, firmadas em futuro contrato



administrativo, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos **equipamentos locados** e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento, conforme o caso;

6.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos **equipamentos locados** sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.8. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato;

6.9. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.11. Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos **equipamentos locados**;

6.12. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos **equipamentos locados** efetivamente fornecidos;

6.13. Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;

7.2 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar a entrega de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.4 Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

7.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

7.6 Efetuar a entrega dos equipamentos locados no prazo estipulado, e arcar com as despesas de transporte.

7.7 Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo, Edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.



7.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.9 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos equipamentos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;

7.10 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;

7.11 Fornecer computadores, notebooks, monitores, acessórios e os demais produtos licitados para locação devidamente acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

7.12 Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os equipamentos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

7.13 Disponibilizar para **CONTRATANTE** serviço de atendimento para Assistência Técnica e Suporte com funcionamento durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

7.14 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração.

7.15 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos, tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças e serviços.

8.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal do contrato será designado pela Unidade onde ocorrerá a locação dos equipamentos, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

a) Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a locação dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na locação dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a locação dos equipamentos;



IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.3 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

9.2 Nas mesmas penas previstas no item 9.1 incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

g) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

h) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

i) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

j) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

k) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento



emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do contrato**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

I) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento;

9.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.6. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. - Os pagamentos pelos equipamentos locados serão efetuados em periodicidade mensal, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de locação mensal, devidamente atestados por servidor responsável da Unidade Gestora demandante, especialmente designado para tal finalidade;

10.2. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

10.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

11. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

11.1. É participante deste registro de preços todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Gravatá e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social;

11.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade dos equipamentos ofertados para locação, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

12. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013, por força do Decreto Municipal nº008/2017;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.5. As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de



Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL:

14.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de documentação e proposta ao Pregoeiro;

14.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

14.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

14.5. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.6 Os **equipamentos** deverão ser entregues e instalados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços por parte da **CONTRATADA**, nos endereços das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Gravata e seus respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO:

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato de locação para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento, edital e seus anexos;

15.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria Municipal de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

15.3. A Secretaria Municipal de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

15.3.1. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000.

15.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas



mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

15.5. A Detentora da Ata terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação ou Ordem de Serviços, para assinatura do contrato, se for o caso, ou para entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;

15.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

16. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS:

16.1. A Contratada deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos no período máximo de 05 (cinco) dias úteis computados a partir da solicitação/autorização formal de fornecimento;

16.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos solicitados na Unidades Gestoras da Prefeitura de Gravata e seus respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde, todos localizados no Município de Gravata/PE, conforme estabelecido na solicitação/ordem de serviços formal, sem qualquer ônus para o Contratante;

16.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

16.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações requisitadas;

16.3.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

16.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação dos equipamentos:

16.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital de Licitação;

16.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);

16.6. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante;

16.7. Será considerada recusa formal a não substituição do equipamento, após 03 (três) dias úteis da sua rejeição ou devolução;

16.8. Serão recusados os equipamentos que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;



16.9.O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este Termo de Referência;

16.10.Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

16.11.Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e neste Termo de Referência;

16.12.A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos equipamentos locados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

17.1. A Coordenação de Tecnologia da Informação de Gravatá, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

17.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

17.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

17.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

17.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

17.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço; e,

17.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.



19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Para todos os fins, o prazo de entrega dos **Equipamentos Locados** deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, emitidos através das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Gravata/PE;

19.2 Documentação e software em CD-ROM, idioma em português, manual de suporte idioma em português e cabos de força deverão estar incluso na locação de cada equipamento individualmente.

19.3 A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra de cada equipamento solicitado para homologação em até 3 dias úteis após declarado vencedor do certame, que atenda à todas as especificações, sob pena de desclassificação. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Tecnologia da Informação desta prefeitura, situada na Rua Ru Barbosa, nº 150, 2º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-0000, por meio de recibo de entrega.

19.4 O Registro de Preços a ser firmado obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento;

19.5 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial e nos termos da Legislação pertinente;

19.6 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

19.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto deste Termo de Referência, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata, 28 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO RODOLFO SILVA VILLAR

Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação



ANEXO I DO TR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MICROCOMPUTADORES A SEREM LOCADOS:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL / GLOBAL DO LOTE	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	AMPLA PARTICIPAÇÃO
1	1	COMPUTADOR DESKTOP ALTO DESEMPENHO COMPLETO , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 1000VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I7 7700K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 4.20GHZ, COM 4 CORES E 8 THREADS E CACHE DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 16GB DDR4 2400; HD DE 1 TB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 256GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD; PLACA GRÁFICA NVÍDA GTX 1070 COM 8GB COM 256BIT. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	9	R\$ 265,00	R\$ 2.385,00	R\$ 28.620,00		x
2	1.1	COMPUTADOR DESKTOP ALTO DESEMPENHO COMPLETO , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 1000VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I7 7700K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 4.20GHZ, COM 4 CORES E 8 THREADS E CACHE DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 16GB DDR4 2400; HD DE 1 TB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 256GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD; PLACA GRÁFICA NVÍDA GTX 1070 COM 8GB COM 256BIT. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00	x	



3	2	COMPUTADOR DESKTOP ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 500VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I5 7600K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 3.80GHZ, COM 4 CORES E 4 THREADS E CACHE DE 6MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 2400; HD DE 500 GB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 128GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	75	R\$ 236,67	R\$ 17.750,25	R\$ 213.003,00	x
4	2.1	COMPUTADOR DESKTOP ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 500VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I5 7600K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 3.80GHZ, COM 4 CORES E 4 THREADS E CACHE DE 6MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 2400; HD DE 500 GB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 128GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	25	R\$ 236,67	R\$ 5.916,75	R\$ 71.001,00	x
5	3	NOTEBOOK ALTO DESEMPENHO DE 15.6" , LED FULL HD 16:9 ANTIREFLEXIVA, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, CORE I7 7300HQ, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.80GHZ COM 6MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2133MHZ, HD DE 1TB 7200 RPM OU 128GB SSD, PROCESSADOR GRÁFICO GTX 1050 COM 4GB COM 128BIT, BATERIA DE 3 CÉLULAS (43WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, PLACA DE REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO DE NO MÁXIMO 2,8KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 1 USB 3.0 E 2 USB 2.0. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	6	R\$ 296,67	R\$ 1.780,02	R\$ 21.360,24	x



6	4	NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14" , LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	22	R\$ 273,33	R\$ 6.013,26	R\$ 72.159,12		X
7	4.1.	NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14" , LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	8	R\$ 273,33	R\$ 2.186,64	R\$ 26.239,68	X	
8	5	MULTIFUNCIONAL TIPO 1 , TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED MONOCROMÁTICA, TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO EM REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 30PPM, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO E CÓPIA, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA DE 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMA DE 100 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: CARTA, ENVELOPE, OFÍCIO, A4, A5, PORTAS PADRÃO ETHERNET 10/100 BASE TX (RJ45) E USB COMPATÍVEL 2.0, SUPORTE ÀS LINGUAGENS PADRÃO (PCL 6, PCL 5E, POST SCRIPT 3, ETC), CICLO MENSAL MÍNIMO DE 50.000.	31	R\$ 226,67	R\$ 7.026,77	R\$ 84.321,24		X



9	5.1.	MULTIFUNCIONAL TIPO 1 , TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED MONOCROMÁTICA, TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO EM REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 30PPM, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO E CÓPIA, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA DE 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMA DE 100 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPOSTADOS: CARTA, ENVELOPE, OFÍCIO, A4, A5, PORTAS PADRÃO ETHERNET 10/100 BASE TX (RJ45) E USB COMPATÍVEL 2.0, SUPORTE ÀS LINGUAGENS PADRÃO (PCL 6, PCL 5E, POST SCRIPT 3, ETC), CICLO MENSAL MÍNIMO DE 50.000.	11	R\$ 226,67	R\$ 2.493,37	R\$ 29.920,44	x	
10	6	IMPRESSORA TIPO 1 , TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED MONOCROMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 30PPM, DUPLEX MANUAL, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, MEMÓRIA INSTALADA MÍNIMA DE 32MB, SUPORTE AOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MAC, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA DE 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMA DE 100 FOLHAS, PORTAS PADRÃO ETHERNET 10/100 BASE TX (RJ45) E USB COMPATÍVEL 2.0, SUPORTE ÀS LINGUAGENS PADRÃO (PCL6, PCL5E, POST SCRIPT 3, ETC), CICLO MENSAL MÍNIMO DE 50.000.	20	R\$ 213,33	R\$ 4.266,60	R\$ 51.199,20	x	
11	7	MULTIFUNCIONAL COLOR TIPO 1 , TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED COLORIDA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 50PPM, DUPLEX AUTOMÁTICO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, MEMÓRIA INSTALADA MÍNIMA DE 256MB, SUPORTE AOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MAC, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA DE 500 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMA DE 100 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPOSTADOS: CARTA, ENVELOPE, OFÍCIO, A4, A5, A3, PORTAS PADRÃO ETHERNET 10/100/1000 BASE TX (RJ45) E USB COMPATÍVEL 2.0, SUPORTE ÀS LINGUAGENS PADRÃO (PCL6, PCL5E, POST SCRIPT 3, ETC), CICLO MENSAL MÍNIMO DE 200.000.	4	R\$ 833,33	R\$ 3.333,32	R\$ 39.999,84	x	
12	8	SCANNER DE MESA : RESOLUÇÃO ATÉ 600 DPI (ÓPTICA), 1200 DPI (INTERPOLADA); TAMANHO DO DOCUMENTO ATÉ 21,6 CM DE LARGURA X 86,3 CM DE COMPRIMENTO; SENSOR DE IMAGEM CIS DUPLO MODO DE	5	R\$ 216,67	R\$ 1.083,35	R\$ 13.000,20	x	



<p>DIGITALIZAÇÃO; COLORIDO DE 24 BITS, ESCALA DE CINZA DE 8 BITS;(256 NÍVEIS);VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO;(21,6 X 27,9 CM)* SIMPLES: ATÉ 24 PPM / DUPLEX: ATÉ 48 IPM; DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX); SENSOR DE PAPEL ELETROMECÂNICO; CAPACIDADE MÁXIMA DE PAPEL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA;50 PÁGINAS; FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA" E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, PENDRIVE USB, SMARTPHONE OU TABLET ANDROID™;SOFTWARES INCLUSOS; NUANCE® PDF CONVERTER PROFESSIONAL 7 (WINDOWS®), NUANCE® SE (WINDOWS®), PRESTO!® PAGEMANAGER 9 SE (MAC®), PRESTO!® BIZCARD 5 (MAC®) / 6 (WINDOWS®), CONTROL CENTER 4 (WINDOWS®), CONTROL CENTER 2 (MAC®); DRIVE TWAIN,WIA,ICA & ISIS; CONVERSÃO DE PAPEL E PDF EM DOCUMENTOS DO MICROSOFT OFFICE. LOCALIZAR E MARCAR INFORMAÇÕES EM PDFS; CONTROLAR, VISUALIZAR, EDITAR E IMPRIMIR DOCUMENTOS COM TOTAL SEGURANÇA; DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA; REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO.</p>					
---	--	--	--	--	--



ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal**

_____(Razão Social)____, estabelecida na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Licitante ou Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de preço _____destinados para a Prefeitura Municipal.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo Secretário Sr **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: _____.
 CNPJ: _____ I.E.: _____.
 Endereço: _____.
 Telefone/Fax (____) _____ - E-mail: _____.
 Representante: _____.
 R.G: _____ .Órgão Exp.: _____ CPF: _____.
Lote/Item: _____.

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Lote:



2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.



5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o prestador do serviço obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prestador do serviço deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade

temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador do serviço(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador do serviço(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador do serviço(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador do serviço(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores

unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

14.4. O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365$ I = 0,0001644
TX	Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

16.2. Nas mesmas penas previstas no item 9.1 incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo CONTRATANTE, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento

emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do contrato**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento;

16.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.6. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

16.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

16.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.10. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao prestador do serviço, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. ___/201_ e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do prestador do serviço ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O prestador do serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Prestador do serviço;



- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos prestador de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O prestador do serviço obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, ___ de _____ de 2018



SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº.

2 - _____
Nome:
CPF nº.



ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE _____ DE Nº ___/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA _____.

O **Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX Nacionalidade XX, XX Estado Civil XX, XX XX Profissão XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado a empresa (Razão Social), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº ___/2018 – Pregão Presencial nº ___/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em ___/___/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravatá e suas secretarias.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: ___ de _____ de 20__ e término em: ___ de _____ de 20__.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ _____, ____ (_____).

Os pagamentos pelos equipamentos locados serão efetuados em periodicidade mensal, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de locação mensal, devidamente atestados por servidor responsável da Unidade Gestora demandante, especialmente designado para tal finalidade;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e
outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura,
Mobilidade e Controle Urbano
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e
Defesa Civil
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de
Desenvolvimento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.122.1301.2281.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e
Imprensa
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.122.0402.2206.0000– Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0406.2501.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

04.122.0409.1201.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG

09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.542.1801.2291.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FUNDECA

08.243.0801.2344.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do Comdica/Fundeca
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº ___/2018 – Processo Licitatório nº ___/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo de _____ CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**



- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Efetuar a entrega dos equipamentos locados no prazo estipulado, e arcar com as despesas de transporte.
- g) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo, Edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos equipamentos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- j) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- k) Fornecer computadores, notebooks, monitores, acessórios e os demais produtos licitados para locação devidamente acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.
- l) Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os equipamentos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.
- m) Disponibilizar para **CONTRATANTE** serviço de atendimento para Assistência Técnica e Suporte com funcionamento durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.
- n) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou



substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração.

- o) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos, tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças e serviços.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos equipamentos locados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência;
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;
- d) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o Contratado;
- e) Formalizar os pedidos de locação dos equipamentos ao(s) contratado (s) por meio de e-mail. Todos os pedidos serão carimbados e assinados pelos Responsáveis Técnicos e deverão ser encaminhados com cópia das respectivas notas de empenho, mediante celebração prévia de instrumento contratual.
- f) Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas neste termo de Referência, firmadas em futuro contrato administrativo, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos equipamentos locados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento, conforme o caso;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos locados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- h) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato;
- i) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos equipamentos locados;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos equipamentos locados efetivamente fornecidos;
- m) Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.1. Nas mesmas penas previstas no caput incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo CONTRATANTE, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do contrato**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento;

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



11.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, ___ de _____ de 2018

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

VISTO JURÍDICO: _____

Dr. José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral do Município